



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PORTARIA SES/PE Nº. \_\_\_\_\_**

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02 de janeiro de 2019, e:

**CONSIDERANDO** disposições constantes da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alteradas, e dos Decretos Estaduais nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e 44.934, de 31 de agosto de 2017, alterados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de procedimentos complementares para execução do pagamento da Gratificação de Risco em Regime de Plantão aos servidores da área de saúde em regime de cessão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, procedimentos norteadores do pagamento da Gratificação de Risco em Regime de Plantão, prevista no art. 56, § 1º, da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, a servidores da área de saúde em regime de cessão.

Art. 2º O pagamento da gratificação, no caso de cessão de servidor da Secretaria Estadual de Saúde a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ou a órgãos e entidades de outras esferas de Governo, para execução de atividades em regime de plantão, será sempre de responsabilidade do órgão ou entidade de origem do cedido.

Art. 3º Na hipótese de cessão de servidor à Secretaria Estadual de Saúde, pertencente a órgãos e entidades de outras esferas de Governo, para cumprimento de jornada em regime de plantão, o pagamento da gratificação, da mesma forma, será de responsabilidade do órgão ou entidade de origem do cedido.

Art. 4º No caso de mudança de regime, de diarista para plantonista, de servidor cedido pela Secretaria Estadual de Saúde a outros órgãos do Poder Executivo Estadual ou a órgãos e entidades de outra esfera de Governo, arcará com os custos da gratificação o órgão ou entidade cessionário.

Art. 5º A mudança de regime de trabalho do servidor que ingressar no serviço público em regime de plantão previsto no edital do concurso público dar-se-á através da Unidade de Perícias Médicas de Segurança do Trabalho/IRH.

Art. 6º O responsável pela área de Recursos Humanos da Unidade de trabalho do servidor deve encaminhar a Gerência de Administração de Pessoas/Unidade de Controle de Pagamento/SES, trimestralmente, informações, através de ofício, anexando a escala de plantão da jornada de trabalho do servidor cedido, visando ao controle de pagamento da gratificação.

Art. 7º A alteração de regime de trabalho, de diarista para plantonista, obrigatoriamente deverá ser autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de março de 2020.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**

Secretário Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 13/03/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5781085** e o código CRC **50732CD3**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000